



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 492 DE 22 DE JANEIRO DE 1.996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

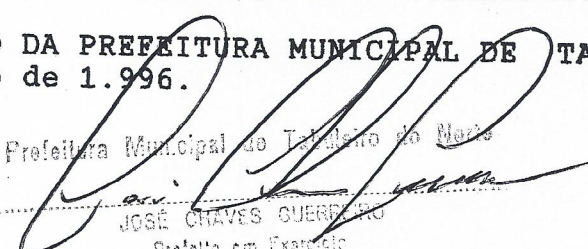
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita, na forma da legislação pertinente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao pagamento da fôlha do 13º salário, exercício de 1.995 e seus encargos sociais, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 22 de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


JOSE CHAVES GUERREIRO
Prefeito em Exercício